A LEGISLAÇÃO URBANA E A RELAÇÃO COM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Krysla Rodrigues Santos (PIBIC/Fundação Araucária/UEPG)
Luiz Fernando de Souza (Orientadora), e-mail: lufsouza23@gmail.com.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

Área e subárea do CNPq: Turismo.

Palavras-chave: turismo, patrimônio, legislação.

Resumo

O presente artigo retrata a importância da legislação urbana, junto com a organização da cidade e o planejamento para a atividade turística. Trata sobre o consumo do território, desde o momento em que o homem chega no território e passa a usufruir de toda a infra-estrutura da cidade, junto com a comunidade local. Visa também alguma das leis e planos do município de Ponta Grossa que interferem na realização da atividade, proporcionando um desenvolvimento tendo como base um padrão de qualidade.

Introdução

O Turismo, serviço pertencente ao terceiro setor, é uma atividade que possui grande importância para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer lugar. Para que a atividade turística ocorra de maneira correta, promovendo cultura e educação ambiental, gerando empregos – sejam eles diretos ou indiretos, envolvendo a comunidade, entre outros benefícios, a atividade deve ser pensada, levando em consideração suas vantagens e seus impactos.

O patrimônio possui grande importância para a comunidade e para o consumo turístico. Desde o momento em que o turista chega a seu destino, ele passa a consumir esse território e sua infra-estrutura disponível, seja a básica, de apoio ou turística, com isso, ao utilizar o espaço urbano, esta atividade deve ser organizada e planejada levando em consideração suas leis e critérios.

Para isso leis e diretrizes foram desenvolvidas. No caso da legislação urbana, no planejamento o município deve considerar as leis de ordenamento e uso do solo. Há também importantes critérios de proteção ambiental e do patrimônio cultural e histórico a serem analisados. O Estatuto das Cidades possui um instrumento chamado Plano Diretor que dirige normas para o planejamento do crescimento urbano e determina as restrições e normas para o uso e ocupação de territórios.

Sendo assim, tem-se como objetivo geral analisar a legislação pertinente ao ordenamento do espaço urbano que interfere e na atividade turística. Para alcançar este objetivo, delinearam-se os seguintes objetivos específicos:

- Identificar quais são as leis que interferem na urbanização e atividade turística.
- Identificar quais intervenções urbanas e/ou cidades que são atrativos turísticos.
- Analisar de que forma as leis e intervenções urbanas interferem na comercialização da atratividade turística.

Materiais e Métodos

As cidades são espaços criados pelo homem ao decorrer da história, utilizando o solo natural como base para a construção das edificações. Essas construções marcam a cidade, não apenas fisicamente, mas fazem parte da construção de sua história também, através de estilos arquitetônicos, cores, entre outros fatores que influenciam e são influenciados pela cultura local.

A relação entre o Patrimônio e o Turismo se dá pela forma em que um promove e contribui com o desenvolvimento do outro. A atividade turística é vista como um dos principais veículos de intercâmbio cultural, favorecendo sua conservação, criando recursos e desenvolvendo a educação, além de contribuir com a economia local. Apesar de seus impactos negativos causados pelo turismo mal gerido, também conhecido como turismo massivo, que pode prejudicar a integridade física e significativa do patrimônio, o Turismo proporciona importantes meios e motivações para cuidar e mante-lo.

Yázigi (2001) conclui que paisagem urbana é história, portanto o espaço urbano que é territorializado, criado e transformado pelo homem, representa a vida e conta histórias. Isso é o que torna a cidade viva, é o que atrai turistas dos cantos mais remotos para conhecê-la pelas mais diversas motivações. Essas constantes transformações representam a evolução do homem e da sociedade, assim também ocorre com as divisões do espaço.

Chemin (2011) considera essas divisões de territórios um mosaico, que excede do plano espacial para o plano espaço-temporal quando completo. Esses fragmentos juntos representam um só, com suas diferenças e igualdades, são partes que se complementam.

Ao mencionar o espaço turístico, Chemin (2011) também considera um local que envolve a filosofia, física, biologia, política e, sobretudo, geografia, o que constrói uma visão ampla da atividade. É um espaço que é consumido tanto por turistas quanto pela comunidade local, que deve criar um sentimento de pertencimento não apenas com o patrimônio ou atrativo em si, mas com o entorno dele e sua paisagem também.

Quando há um território turístico, fica clara a importância de um estudo da área, bem como um planejamento e organização deste território para que a atividade seja realizada de forma correta, respeitando o meio ambiente, o patrimônio em si, a comunidade e os turistas. Desta forma, é possível manter uma qualidade que atraia cada vez mais turistas, proporcionando um desenvolvimento ao município.

Para Boullón (1985), o espaço turístico se dá pela distribuição territorial dos atrativos, considerando o patrimônio ou o atrativo em si como uma parte da paisagem consumida pela homem. Assim, Boullón (1985, p. 167) acredita que "[...] como el lenguaje de una ciudad son las formas, su lectura se apoya en aquellos signos que mejor la representan".

Resultados e Discussão

A lei 6329/99 que consolida e a legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas urbanas do município de Ponta Grossa tem como objetivo o incentivo do uso adequado do solo urbano considerando a saúde, segurança e o bem-estar da população. De forma que controle o uso para garantir um padrão de qualidade nos serviços e equipamentos públicos.

Dessa forma, no capítulo II, artigo 4, deu-se as definições de alguns termos, entre eles a zona, que é definida por uma área delimitada por lei e configurada em planta do município, onde são especificados determinados usos e regimes urbanísticos.

A área do perímetro urbano do município é dividida nas seguintes zonas: central, pólo, eixo Ponta Grossa, comercial, serviços 1 e 2, industrial, residencial e especial de interesse social e verde especial 1 e 2. São elas delimitadas por vias, cursos d'água e divisas de lotes.

O Plano Diretor do município de Ponta Grossa é uma lei elaborada pela Prefeitura Municipal da cidade junto com a Câmara Municipal, contando com a participação da comunidade, que juntas estabelecem e organizam o desenvolvimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e dessa forma podem definir as prioridades dos investimentos.

Com o objetivo de orientar as ações do poder público buscando garantir os benefícios da urbanização de uma maneira correta, o Plano Diretor tem as seguintes funções: garantir o atendimento às necessidades do município, garantir qualidade de vida à comunidade local, preservar e restaurar as áreas naturais, promover a regularização fundiária e fortalecer os princípios da reforma urbana.

Conclusões

O consumo do território seja pelo próprio morador, quanto por um turista, independente das motivações que o levaram a deslocar-se para esse local, é um campo complexo e que deve ser estudado como um sistema, considerando todas as vertentes que a influenciam.

Com isso, pode-se concluir a importância da legislação urbana e do Plano Diretor para o desenvolvimento urbano do município, o que, consequentemente, afeta e contribui para um bom funcionamento da atividade turística, tendo um padrão mínimo de qualidade.

Junto com o entendimento de sua paisagem, não apenas do atrativo em si, mas de seu entorno, pode-se entender também a importância de um planejamento e do cumprimento do mesmo junto à legislação municipal para a exerção da atividade turística.

Seja em ambientes naturais ou em edificações construídas pelo homem, cada pedaço da cidade possui uma importante representação para o município e para os moradores. Conta histórias, representa fases e, acima de tudo, vive dentro de cada um dos que o visitam e o consomem.

Agradecimentos

Em agradecimento à Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária por me proporcionarem conhecimento e recursos para o desenvolvimento deste trabalho. Em especial ao professor Luiz Fernando de Souza, que me orientou e contribuiu para a realização do mesmo.

Referências

LEI 6329/99 | LEI Nº 6329 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999. Disponível em: <https://camara-municipal-da-ponta-grossa.jusbrasil.com.br/legislacao/414399/lei-6329-99>. Acesso em: 14 de maio de 2016.

ENTENDA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL. Disponível em: <http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/planodiretor/entenda-o-plano-diretor-municipal/>. Acesso em: 14 de maio de 2016.

CHEMIN, M. Cidade e turismo: retratos da paisagem urbana de Ponta Grossa. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2011.

BOULLÓN, R. Planificación del espacio turístico. Trillas: México, 1985.

YÁZIGI, E. A alma do lugar: turismo, planejamento e cotidiano em litorais e montanhas. São Paulo: Contexto, 2001.